



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 62013

Código de validação: A2BF985446

Dispõe sobre o requerimento direto ao Poder Judiciário das Medidas Protetivas de Urgência previstas pela Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 226, §8º, dispõe que o Estado assegurará à assistência a família, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a necessidade de ações afirmativas do Poder Judiciário, na qualidade de Poder Público, no sentido de garantir o efetivo exercício dos direitos humanos das mulheres, em especial à vida, segurança, saúde, liberdade, dignidade e acesso à Justiça, dentre outros, nos termos do art. 3º e parágrafos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que o “*jus postulandi*” é acolhido na legislação pátria em situações excepcionais com expressa disposição legal, sem ofensa ao exercício da Advocacia e Defensoria Pública como funções essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO que as Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) tratam de tutela de urgência de natureza cautelar e podem ser requeridas ao juiz diretamente pela ofendida, prescindindo de advogado na solicitação inicial, conforme artigos 19 e 27, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que os atos de violência doméstica e familiar cometidos contra a mulher ocorrem principalmente em horários noturnos e finais de semana, evidenciando-se a necessidade de se conceder efetividade e celeridade ao requerimento da vítima formulado em Plantão Judiciário, com fulcro no art. 59, IV do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e garantias constantes na Lei Maria da Penha;

RESOLVE:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão se encaminhar diretamente ao órgão competente do Poder Judiciário, em horário normal de expediente ou durante o Plantão Judicial, desacompanhadas de advogado, para solicitar as Medidas Protetivas de Urgência previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º O órgão do Poder Judiciário, por meio da Secretaria Judicial com competência ordinária ou do servidor plantonista, fornecerá modelo de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, constante no anexo I deste Provimento, a ser preenchido e assinado pela vítima requerente, que poderá ser a rogo, com a colocação da digital,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

caso se trate de mulher analfabeta.

§ 2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, será o pedido distribuído e encaminhado imediatamente ao juiz que o apreciará e nomeará advogado dativo ou defensor público para acompanhar o caso.

Art. 2º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Provimento devem ser dirigidas e dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2013 10:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)